



Regulamento de Utilização do Auditório do Museu de Arte de Macau

O presente regulamento, considerado como adição do “Regulamento Geral e Guia de Aluguer/Cedência de Espaços do Instituto Cultural”, visa regularizar a utilização pelas associações/indivíduos requerentes, sendo a sua observação obrigatória:

I. Informações de espaços

| Designação do espaço | Área | Lotação | Tempo de utilização disponível |
|-------------------------------------|--------------------|---------|---|
| Auditório do Museu de Arte de Macau | 160 m ² | 108 | Das 10:00 até 19:00 Encerrado às Segundas-feiras |

* Sobre o preço: MOP3.000,00/4 horas. Após a aprovação do requerimento, no caso de a associação/indivíduo pretender cancelar a reserva sem motivo justificativo, a renda paga não será restituída; mas, se a utilização não for possível no tempo marcado devido a catástrofes naturais ou por motivo de força maior devidamente fundamentado o requerente poderá solicitar ao Instituto Cultural a restituição das despesas pagas.

II. Natureza de actividades

- 2.1 Actividades relacionadas com a transmissão de artes e cultura;
- 2.2 Actividades relacionadas com o intercâmbio artístico-cultural internacional;
- 2.3 Actividades relacionadas com as áreas académicas e educacionais; e
- 2.4 Actividades da organização do governo tais como reuniões e eventos celebrativos.

III. Ornamentação e equipamentos

- 3.1 Para assegurar a normal concretização de actividades, as associações/indivíduos deverão ir previamente ao Museu de Arte de Macau para, juntamente com funcionários desta entidade, tomar conhecimento sobre o espaço e equipamentos. A marcação da hora de visita e testes de equipamentos deverá ser feita com bastante antecedência, e apenas uma vez, durante o horário de expediente, bem como na companhia de funcionários do Museu de Arte, e respeitando as regras de funcionamento;
- 3.2 O auditório está equipado com som, iluminação, microfones, tela, aparelhos DVD e CD, projetores, gravadores, entre outros;
- 3.3 Ao decorar o espaço, deverá evitar-se danificar o telhado, as paredes e as carpetes. No caso de precisar de ornamentar o ambiente ou reforçar a iluminação e usar aparelhos electrónicos, deverá entregar previamente o projecto de *design* para a apreciação e aprovação do Instituto



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Cultural. As associações/indivíduos caso precisem de preparar os equipamentos necessários e proceder à sua montagem apenas poderão fazê-lo sob a supervisão dos funcionários do IC;

3.4 Caso ocorram danos, por exemplo, das lâmpadas, paredes e carpetes, o Instituto Cultural deverá ser imediatamente informado da ocorrência e as associações/indivíduos deverão fazer a respectiva indemnização conforme o seu preço;

3.5 Terminado o aluguer do espaço, os responsáveis das associações/indivíduos no recinto deverão efectuar a contagem e devolução dos equipamentos e materiais aos funcionários do Museu; os materiais não pertencentes ao Museu deverão ser retirados das instalações num período de duas horas, de maneira a deixar o espaço tal como estava antes da utilização.

IV. Normas de utilização

4.1 O âmbito de utilização está limitado no auditório, não sendo permitido ocupar outros espaços;

4.2 Durante o período de aluguer, as associações/indivíduos são responsáveis por toda a segurança, pela prestação de primeiros socorros caso haja feridos e pela manutenção da ordem pública;

4.3 Para manter a boa ordem e segurança pública, as associações/indivíduos não deverão acrescentar, sem autorização prévia, assentos por forma a cumprir a regra de o número de participantes da actividade não superar a lotação; e

4.4 Solicita-se o favor de respeitar a hora de utilização, escusando ocupar o espaço fora do horário combinado.